



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2014 - 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2014 - 2017 terá como Dimensão Estratégica o desenvolvimento social e econômico do município baseado nos seguintes Macrodesafios:

I – Promoção do Bem-estar, Inclusão Social e Desenvolvimento Humano;

II – Promoção do Desenvolvimento e Fortalecimento Econômico do Município;

III - Requalificação da Infraestrutura e Melhoria dos Serviços Públicos

IV – Gerenciamento, Controle e Transparência no uso dos Recursos Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2014 - 2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2014 - 2017 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e,

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregados dos recursos de outras fontes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual 2014–2017 os seguintes anexos:

I – Anexo I: Visão Estratégica, Macrodesafios e Programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

II – Anexo II - Demonstrativo dos Programas Temáticos e o de Gestão, com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção do Poder Legislativo;

III - Anexo III – Matriz de Financiamento do PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2014 - 2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - as Iniciativas referidas no inciso I, do § 1º do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014 - 2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelos Macrodesafios expressos no art. 4º desta lei para o alcance dos Objetivos constantes dos Programas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 12. O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 13. Cabe à **Secretaria Municipal de Planejamento**, coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações

Art. 14. A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

§ 2º - A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser realizada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 15. O Plano Plurianual 2014-2017 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Planejamento**, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º - O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela **Controladoria Geral do Município** em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2014-2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 16. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, Relatório de Avaliação da Execução dos Programas constantes no PPA 2014-2017.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de educação, saúde, urbanidade, cultura, inclusão social e econômica e mobilidade urbana.

Art. 19. O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada exercício financeiro.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014

Gabinete do Prefeito, Jaguaquara, 30 de setembro de 2013.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CADERNO DO EXECUTIVO
Edição nº1006 – PÁGS. 2/32 – Data: 09-10- 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº.849, fls.23/53 c/ Anexos – Livro nº. 018
Jaguaquara, 30 de setembro de 2013

Dra. Maria Rita Colangeli
Assessora Jurídica